



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 390/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 54/2020
Processo Administrativo nº 110/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Carrocerias Metálicas destinados a veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 30 de julho de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de julho de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 55/2020
Processo Administrativo nº 2021/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação/fornecimento de empresa, para fornecimento de mão de obra, serviços de manutenção preventiva e corretiva de funilaria e pintura em veículos da frota municipal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:00 horas do dia 30 de julho de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de julho de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 56/2020
Processo Administrativo nº 100/2020

OBJETO: Aquisição de Grama, Flores, e Palmeiras destinadas a Manutenção de Pracas e Jardins pertencentes ao Município de Faxinal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:00 horas do dia 03 de agosto de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de julho de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO
Avenida Brasil, 694, Centro - CEP 86840-000
www.faxinal.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 9861/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Faxinal.

O Prefeito Municipal de FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.804, de 19/08/2014 e alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2.161, de 03/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados para os cargos de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE FAXINAL, para o período de 2 (dois) anos, conforme disposição a seguir:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso	Rozana Liduário Camacho	Ana Rachel Bueno
02	Secretaria Municipal de Assistência Social	Evelyn Avila Paschoal	Angélica Moreira da Silva Martins
03	Secretaria Municipal de Saúde	Vinicius André Malaquias	Fabiano Decarle de Campos
04	Secretaria Municipal de Educação	Maria Aparecida da Silva Pezesa	Maria Rúbia Brandão Chagas
05	Secretaria Municipal de Esportes	Lucas Vinícius dos Santos	Jonathan Marcos dos Santos
06	Legislativo Municipal	Edi Willian Moreira dos Santos	Joná Pinto de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Lar Pastor Luiz Santiago	Magna Jose Oliveira do Nascimento	Ney Lopes
02	Lar São Vicente de Paulo	Melina Oleinik Vozzi	Ricardo Rizzato
03	Rotary Club de Faxinal	Hermes A. Santoro	Anaury Gomes da Silva
04	Loja Maçônica XIII de Maio	Marco Antonio Josefi	Laura Clemente de O. Neto Villela
05	Assoc. Cml. Empresarial do Faxinal - ACEF	Patricia Nunes Z. Siqueira	Cristian Rios Paulucci
06	Lideranças Religiosas	Nivaldo Ferreira Bueno	Carlos Vital Marafon Junior

Artigo 2º - O desempenho do mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito, e considerado como o "Serviço relevante prestado ao Município de Faxinal".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Faxinal, 15 de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.1332
e-mail: cysa@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 390/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.